



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. UNIDADE REQUISITANTE:**

Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza – SEFIN, Coordenadoria Administrativo Financeira – COAFI, Célula de Gestão Administrativa - CEGEA.

**2. OBJETO:**

**2.1.** Contratação de empresa seguradora, devidamente autorizada pela SUSEP, para prestação de serviços de seguro predial, com cobertura abrangente para os imóveis pertencentes a esta Instituição, situados à Rua General Bezerril, nº 730 e Rua General Bezerril, nº 755, centro, Fortaleza/CE, conforme condições, prazos e especificações descritas neste Termo de Referência.

**2.2.** Este objeto será realizado mediante dispensa de licitação, com base no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**3. JUSTIFICATIVA:**

Trata-se de processo de contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, considerando que a referida contratação envolve valores inferiores ao estabelecido em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento às necessidades desta Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN.

Na oportunidade da 8ª reunião do Comitê Técnico de Segurança da Informação – CTSI, foi deliberado sobre a necessidade de contratar o seguro dos prédios da Sefin 1 e 2, diante das ocorrências recentes de princípio de incêndio e alagamento, e acolhendo demanda do Coordenador da COTEM, foi pedida a avaliação da possibilidade de autorização para a COAFI realizar cotação de seguro para ambos os prédios.

A Secretaria Municipal das Finanças, responsável pela captação e gestão eficiente dos recursos financeiros com responsabilidade fiscal, dispõe de 02(dois) edifícios localizados no Centro da Cidade de Fortaleza, com aproximadamente 4.303m<sup>2</sup> (quatro mil, trezentos e três metros quadrados) de área construída. Diariamente, centenas de funcionários e contribuintes circulam pelas instalações da mencionada secretaria.

Os serviços prestados pela SEFIN à população fortalezense contemplam sistemas complexos com uma vasta rede de dados, equipamentos eletroeletrônicos, subestações, grupos

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS**

RUA GENERAL BEZERRIL, 755 • CENTRO • 60055-100 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.



geradores, nobreaks, etc., que estão suscetíveis a ocorrências de sinistros de causas naturais como também os oriundos de falhas em sistemas de proteção e equipamentos.

Sinistros são eventos que ocorrem de forma imprevisível, como oscilações no fornecimento de energia elétrica e descargas atmosféricas. Eventos como esses podem causar prejuízos ao patrimônio público, com danos à equipamentos, às instalações físicas, interferindo diretamente nas atividades prestadas pela SEFIN, como também no bem-estar e segurança dos contribuintes e funcionários.

A presente contratação decorre da necessidade de a Administração acautelar-se quanto a ocorrência de eventuais sinistros que possam comprometer seu patrimônio e a condução de seus trabalhos, sendo essencial para assegurar a integridade do patrimônio público.

É de competência preservar o patrimônio público e zelar pela sua conservação, sendo que qualquer ação ou omissão que resulte na perda patrimonial poderá ser caracterizada como ato de Improbidade Administrativa que causa lesão ao Erário, resultando em responsabilização do agente público.

A ausência de uma cobertura de seguro patrimonial expõe a organização a riscos significativos, como prejuízos decorrentes de danos imprevisíveis ou eventos adversos, comprometendo o orçamento destinado às suas atividades principais.

A contratação de um seguro patrimonial é, portanto, uma medida estratégica de mitigação de riscos, assegurando a proteção financeira da instituição e permitindo a continuidade operacional sem interrupções ou despesas imprevistas que possam impactar negativamente sua gestão e eficiência.

A contratação é necessária para garantir proteção patrimonial contra riscos que possam ocasionar prejuízos materiais e financeiros, assegurando a continuidade das atividades institucionais, bem como a adequada gestão de riscos, em consonância com as normas de controle e segurança.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

A presente contratação tem esteio nos preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, nos Decretos Municipais nº 15.595, de 22 de março de 2023, 15.604, de 28 de março de 2023, 15.603 de 28 de março de 2023, Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e no disposto no presente Termo de Referência e seus Anexos.



**5. DESCRIÇÃO DA AQUISIÇÃO:**

**5.1.** A Contratação tem por objeto a prestação de serviços de seguro patrimonial, compreendendo bens móveis e imóveis da SEFIN, localizados em:

- Rua General Bezerril, 730, Centro – Fortaleza/CE;
- Rua General Bezerril, 755, Centro – Fortaleza/CE

**5.2.** O seguro deverá contemplar, as seguintes coberturas e limites máximos de indenização (LMI) para cada imóvel:

<b>COBERTURAS:</b>	<b>LIMITE DE INDENIZAÇÃO:</b>	<b>FRANQUIAS PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO:</b>
Básica (incêndio, IDT, raio, explosão de qualquer natureza)	R\$ 5.000.000,00	20% dos prejuízos com mínimo de R\$ 2.000,00 para todos os eventos, inclusive perda total
Equipamentos eletrônicos (sem roubo/furto qualificado)	R\$ 100.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 2.000,00
Quebra De Vidros	R\$ 100.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00
Roubo Ou Furto Qualificado De Bens E Mercadorias	R\$ 100.000,00	15% dos prejuízos com mínimo de R\$ 2.000,00
Vazamento De Tanques e Tubulações	R\$ 100.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00
Tumultos, Greve E Lockout	R\$ 100.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00
Equipamentos Estacionários	R\$ 100.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.500,00
Equipamentos Móveis No Local De Risco	R\$ 100.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.500,00
Equipamentos portáteis eletrônicos (com roubo/furto qualificado)	R\$ 100.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.500,00
Responsabilidade Civil - Empregador	R\$ 100.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00



Responsabilidade Civil - Danos Morais	R\$ 100.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00
Danos Elétricos	R\$ 100.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 2.000,00

**5.3.** O seguro consiste na garantia de pagamento de indenização por danos ou prejuízos e deverá compreender as seguintes coberturas:

**5.4.** Cobertura Básica: para todos os prédios contra incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, implosão e queda de aeronaves.

**5.5.** O seguro contra incêndio deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados de incêndio, explosão, mesmo que decorrentes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos, e, ainda, raio e suas consequências.

**5.6.** Os bens adquiridos após a assinatura do contrato serão considerados cobertos pela apólice, sem ônus adicional para contratante.

**5.7.** Na ocorrência de sinistro, os valores a serem regularmente ressarcidos devem ser apurados com base nos dados das respectivas fichas patrimoniais dos bens, em notas fiscais e no respectivo valor de mercado, conforme previsto na legislação de regência.

**5.8.** Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável a Contratante, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos limites máximos de indenização contratados.

**5.9.** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste processo será constituído pela soma das seguintes parcelas:

**5.9.1.** Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

**5.9.2.** Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com anuência expressa da sociedade seguradora envolvida;

**5.10.** De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:



**5.10.1.** Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

**5.10.2.** Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

**5.10.3.** Danos sofridos pelos bens segurados.

**5.11.** O período de cobertura deverá ser do tipo 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

**5.12.** O prazo máximo de início do atendimento/avaliação dos danos causados aos bens móveis e imóveis será até o primeiro dia útil seguinte, contado a partir do aviso emitido pela Contratante.

**5.13.** A contratada deverá garantir o pagamento das indenizações previstas no contrato dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP.

**5.14.** A contratação do seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguro Privados.

## **6. DO VALOR**

**6.1.** Os valores de referência para a contratação de seguro para os dois imóveis totalizam R\$ 8.609,25 (oito mil, seiscentos e nove reais e vinte e cinco centavos).

## **7. PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE:**

**7.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**7.2.** O contrato poderá ser prorrogado, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse das partes e autorização formal da autoridade competente.

**7.3.** O início da execução do contrato dar-se-á a partir da emissão da Apólice do Seguro, limitada ao prazo de vigência contratual.

**7.4.** A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será possível por acordo entre as partes, desde que devidamente motivada, formalmente aceita e registrada pelo fiscal do contrato.



**7.5.** O fim do prazo de vigência do contrato não encerra a garantia do(s) serviço(s), caso a apólice esteja vigente.

**7.6.** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC).

**7.7.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.8.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**7.9.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.10.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes da presente contratação, no exercício de 2026, serão provenientes dos seguintes recursos:

- **Unidade Orçamentária:** 23901 - Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária;
- **Projeto/Atividade:** 04.122.0001.2016.0029 - Manutenção e Funcionamento Administrativo;
- **Elemento de despesa:** 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- **Fonte de recursos:** 175900000003 - Recursos vinculado a fundos – Recursos vinculados ao FIDAF.

## **9. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:**

### **9.1 Quanto à entrega:**

**9.1.1.** O prazo de entrega das Apólices de Seguro será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho emitida pelo Contratante. O prazo fixado para entrega das apólices poderá, mediante solicitação escrita da empresa



vencedora e a exclusivo critério do Contratante, poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias corridos.

**9.1.2.** Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da vigência da apólice.

## **9.2. Quanto ao recebimento:**

**9.2.1.** O recebimento das Apólices de Seguro dar-se-á provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com as especificações contratadas.

**9.2.2.** Após a conferência e aceitação, o recebimento será considerado **definitivo**, mediante atesto do gestor do contrato, desde que comprovada a exatidão da apólice e a regularidade da documentação exigida.

**9.2.3.** Caso a apólice apresente qualquer divergência em relação ao previsto no Termo de Referência ou na proposta vencedora, a CONTRATADA deverá providenciar as devidas correções ou substituições no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação da irregularidade, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

## **10. DO PAGAMENTO:**

**10.1.** O pagamento advindo do objeto desta contratação será proveniente dos recursos do Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária Municipal - FIDAF e será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal / fatura, devidamente atestada pelo Gestor do CONTRATO, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

**10.2.** A nota Fiscal deverá ser emitida tendo por destinatário a SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS.

**10.3.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 10.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**10.4.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste Termo.

**10.5.** Os pagamentos encontram-se, ainda, condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:



**10.5.1.** Documentação relativa à regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**10.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**10.7.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**11.1.** Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pela contratada, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2.** Sendo assim, os documentos exigidos serão:

**I** – para fins de **Habilitação Jurídica**, na forma do art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012;

**b)** indicação de representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), inscrição no registro geral do instituto de identificação – carteira de identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do contrato.

**II** – para fins de demonstração da **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, na forma do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



**b)** inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**c)** certidão conjunta negativa de débitos ou certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**d)** certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da requerente, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

**e)** certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da requerente, em relação aos tributos mobiliários;

**f)** certidão de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou de documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;

**g)** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**III - para fins de Qualificação Econômico-Financeira**, na forma do art. 69 da Lei 14.133, de 2021, deverá ser apresentada a certidão negativa de falência ou apresentação de certidão positiva juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente;

**IV - para fins de Qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor:**

**a)** Manifestar interesse na prestação do serviço de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Termo, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, a alegação de seu desconhecimento.

**b)** Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do contratado, relativo à prestação de serviço de seguro patrimonial, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação.

**c)** Certidão expedida pela SUSEP, comprovando que a empresa seguradora não se encontra sob o regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS**

RUA GENERAL BEZERRIL, 755 • CENTRO • 60055-100 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.



- 12.1.** Cumprir todas as exigências descritas neste Termo de Referência e instrumento contratual.
- 12.2.** Entregar ao CONTRATANTE a apólice de seguro com base nas informações do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho.
- 12.3.** Apresentar apólice com cláusulas compatíveis com este Termo de Referência e instrumento contratual, em consonância com as regulamentações e legislação vigente.
- 12.4.** Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da vigência da apólice.
- 12.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto contratual, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 12.6.** Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE, pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, primando pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida.
- 12.7.** Iniciar a avaliação dos danos dos bens segurados no primeiro dia útil seguinte ao recebimento do aviso do sinistro.
- 12.8.** Garantir o pagamento das indenizações previstas em contrato dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do aviso de sinistro.
- 12.9.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vitorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe de bônus, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.
- 12.10.** Informar os procedimentos para a liquidação de sinistros na apólice, com especificação dos documentos básicos necessários a serem apresentados para cada tipo de cobertura.
- 12.11.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.12.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto m execução dos serviços contratados.
- 12.13.** Responsabilizar-se pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da entrega dos serviços.
- 12.14.** Arcar com todos os custos decorrentes do fornecimento dos serviços no local indicado neste Termo de Referência.



**12.15.** É de responsabilidade da CONTRATADA estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se tratar da manipulação de dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas, resguardando os dados utilizados.

**12.16.** Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**13.1.** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação.

**13.2.** Permitir e facilitar a vistoria dos bens móveis e imóveis, fornecendo à CONTRATADA todas as informações necessárias em relação aos bens segurados.

**13.3.** Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência da Apólice.

**13.4.** Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato.

**13.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**13.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**13.7.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

**13.8.** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários para a execução da contratação.

**13.9.** Agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário.

**13.10.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

**13.11.** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte do CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



**13.12.** O CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais das titulares pessoas naturais vinculadas ao CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018.

#### **14. DA FISCALIZAÇÃO:**

**14.1.** A fiscalização da presente contratação será designada através da publicação de Portaria no Diário Oficial do Município de Fortaleza – D.O.M, designando servidores para comporem a gestão contratual, o fiscal técnico e o fiscal administrativo, determinando ainda as competências e diretrizes da gestão e fiscalização contratual, conforme Decreto Municipal nº 15.524 de 09 de janeiro de 2023.

**14.2.** Os trabalhos serão supervisionados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Comissão mencionada no subitem acima, com poderes para verificar se os serviços foram realizados de acordo com o expresso neste instrumento; analisar e decidir as proposições da CONTRATADA, quando houver; e, ainda, opinar sobre as demais ações, buscando sempre o perfeito andamento das atividades albergadas por este instrumento.

**14.3.** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

**14.4.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes à execução dos serviços deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

**14.5.** A fiscalização se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, onde, o serviço rejeitado deverá ser executado novamente sem ônus para o CONTRATANTE.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**15.1.** O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Fortaleza.



**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa
- c) Impedimento de licitar e contratar
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

**15.2.1.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 15.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

**15.3.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

**Parágrafo único.** Para os fins do **subitem 15.3**, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional ou ao contribuinte-usuário.

**15.4.** A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento)** do valor contratado, para aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do **subitem 15.3**.
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:



a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

b) não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:**

a) der causa à inexecução total do contrato;

b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I da subcláusula 15.4 deste TERMO.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e incisos da subcláusula 15.4 para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no caput do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da



proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

**§ 6º** O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**§ 7º** Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

**§ 8º** Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no **§ 3º** da subcláusula 15.4, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

**§ 9º** Decorrido o prazo previsto no §8º da subcláusula 15.4, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

**15.5.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

**15.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista na alínea a, inciso I do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



**IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

**VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**Parágrafo único.** A sanção prevista no caput da subcláusula 15.6 impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Fortaleza, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**15.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

**I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

**V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**§ 1º** A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput da subcláusula 15.7 também será aplicada nas infrações administrativas do artigo 15 do Decreto Municipal nº 15.604/2023 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**§ 2º** A sanção prevista no subitem 15.7 impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**§ 3º** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

**15.8.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.



**15.9.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

**16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1.** O Município de Fortaleza, reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

**16.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 15.595/2023 e na Instrução Normativa nº XX/2024.

**16.3.** Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Fortaleza, data da assinatura digital.

**Gislane Uchoa Lima**

Matrícula: 61114-09

Gerente da Célula de Gestão Administrativa



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número C8XDYLQE

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 5073506 e código C8XDYLQE

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

**ASSINADO POR:**